

LEI Nº 1.567. DE 18. DE JULHO. DE 1989.

"Da nova redação ao art. 3º da Lei nº 660/83, e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEFUNTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 660/83, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Os cargos de Assessor Legislativo e de Oficial de Gabinete, indicados pelos Vereadores, para nomeação por Ato do Presidente terão as seguintes atribuições:

1- Ao Assessor Legislativo compete, além do assessoramento técnico legislativo ao Vereador, compreendendo a realização de estudos e pesquisas sobre temas determinados, prestar em especial, assessoramento na elaboração de Projetos, relatórios, pareceres de acordo com a legislação inerente ao processo legislativo.

11 - Ao Oficial de Gabinete do Vereador, compete, redigir ou fazer redigir a correspondência, receber e controlar a tramitação de todos expedientes, encaminhá-lo para outros órgãos observando a hierarquia e as normas vigentes; - datilografar projetos, indicações, requerimentos, cartas, requisitar o material necessário ao funcionamento do Gabinete do Vereador, fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto n.º 90 / 89
Mesa Diretora
Publicado 20 / 07 / 89
Journal de Hoje